

LEI Nº 1.714/ 93

AUTORIZA A CESSÃO DOS TERRENOS DO MUNICÍPIO AO MERCADO DO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Mercado do Produtor Rural a área 02 do Distrito Industrial, situado na Fazenda Leblon, à margem da Rio Bahia.

Art. 2º - O Mercado do Produtor Rural, pessoa pública municipal, fica autorizado a fazer contrato de parceria agrícola, com trabalhadores autônomos, para plantio de horta na área acima referida.

Art. 3º - A parte que tocar ao Mercado do Produtor Rural, na colheita da horta, deverá ser destinada à merenda escolar, à creches, e as cestas básicas de família de baixa renda, a preço de custo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 14 de abril de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé